

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA – LOTE 5

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para o fornecimento de Incubadora de CO₂ para crescimento de embriões para o Centro de Procriação M. Assistida do SESARAM, EPERAM.

1. **1 (uma) unidade – Incubadora de CO₂** com as seguintes características mínimas:

- 1.1. A câmara interna deverá ser constituída por aço inoxidável eletropolido com cantos arredondados;
- 1.2. Não deverá ser necessário ferramenta para rápida montagem e desmontagem de componentes internos;
- 1.3. A câmara deverá ser aquecida por painel e porta;
- 1.4. Sistema de controlo de temperatura que deverá evitar a condensação da câmara interna;
- 1.5. Deverá ser fornecido câmara de humidade estéril ativa, com recipiente de abastecimento de água externo;
- 1.6. Deverá ser fornecido módulo de vaporização a 120 ° C;
- 1.7. Deverá possuir controlo de CO₂ com sensor infravermelho de feixe duplo;
- 1.8. Deverá possuir medição de independente de temperatura e humidade;
- 1.9. Todos os parâmetros deverão ser ajustáveis;
- 1.10. Deverá possuir LCD e teclado;
- 1.11. Deverá possuir alarmes visuais e acústicos;
- 1.12. Deverá possuir monitorização da porta;
- 1.13. Deverá possuir alarme remoto;
- 1.14. Deverá possuir controlo de O₂ e conexão N₂;
- 1.15. Deverá possuir porta interna subdividida com 4 portas pequenas;
- 1.16. A porta principal deverá possuir chave;
- 1.17. Deverá possuir interface para conexão de software de PC;
- 1.18. Dimensões exteriores:
 - 1.18.1. Largura entre 500 a 600 mm;
 - 1.18.2. Profundidade entre 520 a 620 mm;

Núcleo de Instalações e Equipamentos

1.18.3. Altura entre 700 a 800 mm;

- 1.19. Deverá ter capacidade da câmara de pelo menos 60 litros;
- 1.20. Deverá possuir temperatura das prateleiras ajustáveis em altura;
- 1.21. A temperatura ajustável deverá ser entre, pelo menos, 27 a 42 °C e deverá iniciar 5 °C da temperatura ambiente e deverá possuir a estabilidade de +/- 0,1 °C / +/- 0,3 °C;
- 1.22. O O₂ deverá ser ajustável entre 1 a 21%;
- 1.23. A humidade deverá ser ajustável entre 60-95%;
- 1.24. Deverá funcionar 230 VCA a 50 Hz;
- 1.25. Deverá ter pressão de entrada 0,8 bar;
- 1.26. Classe de segurança I;
- 1.27. Classe IIa de acordo com a Diretiva CE 93/42/EEC;
- 1.28. Deverá cumprir com a norma EN 61010.
- 1.29. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao bom funcionamento da incubadora

2. Garantia e manutenção

- 2.1. Deverá ter garantia no mínimo 2 anos, com as manutenções preventivas definidas por fábrica (pelo menos 1 (uma) manutenção anual), manutenções corretivas com todo o tipo de peças, incluindo filtros.
- 2.2. A proposta deverá garantir que existem acessórios e peças para reparações, quando necessário, para o bom funcionamento dos equipamentos durante um período de 10 anos, após sua aquisição.

3. Instalação

- 3.1. Deverá ser instalado no serviço designado.
- 3.2. Após a instalação deverão ser feitos testes de controlo de qualidade e testes de aceitação do equipamento e elaborado um relatório com os mesmos resultados.

4. Formação

Núcleo de Instalações e Equipamentos

- 4.1. Formação inicial e contínua para o pessoal clínico, após a instalação do equipamento e sempre que houver atualizações do equipamento.
- 4.2. Formação inicial e técnica para os técnicos do NIE para deteção de avarias e respetivo diagnóstico.

5. Remoção dos resíduos da instalação

- 5.1. Após a instalação a empresa deverá remover todos os resíduos, caixas e material desnecessário ao funcionamento do equipamento.

Nota: Nos termos do n.º 13, do artigo 49º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "tipo ou equivalente".